

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000258/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/08/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028206/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10183.000367/2024-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10212.101211/2023-21  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/03/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIÃO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER DA SILVA SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio (Prepostos do Comércio em Geral)**, com abrangência territorial em **Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Ficam estipulados os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho:

	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO</b>
<b>1º GRUPO</b>	Água Boa	<b>R\$ 1.470,00</b>
	Alto Araguaia	
	Alto Taquari	

	Canarana	
	Confresa	
	Nova Xavantina	
	Paranatinga	
	Pontal do Araguaia	
	Querência	
<b>2º GRUPO</b>	Alto da Boa Vista	<b>R\$ 1.450,00</b>
	Alto Garças	
	Araguaiana	
	Araguainha	
	Bom Jesus do Araguaia	
	Campinápolis	
	Canabrava do Norte	
	Cocalinho	
	Gaúcha do Norte	
	General Carneiro	
	Luciara	
	Nova Nazaré	
	Novo Santo Antônio	
	Novo São Joaquim	
	Ponte Branca	
	Porto Alegre do Norte	
	Ribeirão Cascalheira	
	Ribeirãozinho	
	Santa Terezinha	
	Santo Antônio do Leste	
	São Félix do Araguaia	
	Serra Nova Dourada	
	Torixoréu	
	Vila Rica	



## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados do comércio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo da categoria, receberão reajuste de **3,71% (três pontos setenta e um por cento)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados admitidos após 01/01/2023, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Acordo Aditivo a convenção Coletiva de Trabalho.

}

**JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CLEBER DA SILVA SOUSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - TERMO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.